



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOCACIA PUBLICA GERAL DO MUNICIPIO - APGM

PARECER JURÍDICO Nº 68/2026.

CONCORRÊNCIA Nº: 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 631/2026

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.671.299,79 (Seis milhões seiscentos e setenta e um mil duzentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos).

ASSUNTO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, POR MEIO DO CONVÊNIO SEDUC-MT Nº 2103-2025, PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO 7 DE SETEMBRO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU – MT.”

I – RELATÓRIO

SÍNTESE DOS FATOS:

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica, na forma do art. 53 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para análise e emissão de parecer jurídico concernente à legalidade do processo de Concorrência nº 002/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, por meio do Convênio SEDUC-MT nº 2103-2025, para execução da reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Básico 7 de Setembro, localizada no Município de Cotriguaçu – MT.

A contratação pretendida decorre de demanda administrativa vinculada à execução do **Convênio SEDUC-MT nº 2103-2025**, firmado com o Estado de Mato Grosso, destinado à melhoria da infraestrutura educacional municipal.

Constam nos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

1. Termo de Autuação do Processo Licitatório;
2. Documento de Formalização da Demanda (DFD);
3. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
4. Termo de Referência – TR;
5. Projetos Técnicos de Engenharia;
6. Memorial Descritivo;



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOCACIA PUBLICA GERAL DO MUNICIPIO - APGM

7. Planilhas Orçamentárias e Composição de Custos;
8. Cronograma Físico-Financeiro;
9. ART – CREA dos responsáveis técnicos;
10. Matriz de Riscos;
11. Justificativa para adoção da forma presencial;
12. Declaração de Adequação Orçamentária;
13. Minuta do Edital e seus anexos;
14. Minuta do Contrato Administrativo;
15. Termo de Convênio nº 2103-2025 – SEDUC/MT.

É o sucinto relatório.

Passamos à análise jurídica.

II – PARECER

II.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à análise estritamente jurídica dos autos, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos e econômico-financeiros, os quais são de responsabilidade das áreas competentes.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, observando-se as recomendações da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

II.2 – DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ao final da fase preparatória, o processo licitatório deve ser submetido ao órgão de assessoramento jurídico para controle prévio de legalidade.

Assim, mostra-se regular o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para emissão do presente parecer.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOCACIA PUBLICA GERAL DO MUNICIPIO - APGM

II.3 – DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que as obras e serviços da Administração Pública devem ser precedidos de processo licitatório que assegure igualdade de condições aos participantes.

No presente caso, a contratação pretendida refere-se à execução de obra pública de engenharia, razão pela qual se revela adequada a utilização da modalidade **Concorrência**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

III – DA FASE PREPARATÓRIA DO CERTAME

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória deve conter todos os elementos necessários ao planejamento da contratação.

Verifica-se que o processo contém:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD
- Estudo Técnico Preliminar – ETP
- Termo de Referência
- Projetos Técnicos
- Orçamento estimado
- Cronograma físico-financeiro
- Matriz de riscos
- Minuta do edital
- Minuta do contrato

Observa-se que os documentos técnicos foram elaborados por profissionais habilitados, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, atendendo às exigências legais.

Registra-se, ainda, que a contratação está vinculada ao **Convênio SEDUC-MT nº 2103-2025**, devendo observar rigorosamente as disposições constantes no Plano de Trabalho e cronograma financeiro pactuado.

IV – DA MODALIDADE E DA FORMA DA LICITAÇÃO

A modalidade adotada foi a **Concorrência**, com critério de julgamento do **menor preço**, mostrando-se juridicamente adequada ao objeto pretendido.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOCACIA PUBLICA GERAL DO MUNICIPIO - APGM

Todavia, quanto à **forma de realização da licitação**, observa-se que foi prevista a realização do certame na **forma presencial**, mediante justificativa administrativa.

Entretanto, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a forma **eletrônica constitui regra geral**, sendo a forma presencial medida excepcional, devendo ser devidamente motivada.

Considerando:

- o valor expressivo da contratação;
- a natureza do objeto;
- a necessidade de ampliação da competitividade;
- a transparência e economicidade do procedimento;

RECOMENDA-SE, sob o prisma jurídico e das boas práticas administrativas, que a licitação seja realizada **preferencialmente na forma eletrônica**, salvo justificativa técnica robusta que demonstre, de forma inequívoca, a inviabilidade operacional da adoção da forma eletrônica.

Tal recomendação visa assegurar maior competitividade, transparência e eficiência ao procedimento licitatório.

V – DA ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

Após análise das minutas apresentadas, verifica-se que estas contemplam, em linhas gerais, os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

Todavia, identificou-se **necessidade de uniformização do regime de execução da obra**, considerando divergência observada entre os documentos licitatórios, especialmente entre edital, termo de referência e minuta contratual.

Assim, **RECOMENDA-SE**:

- a revisão integral das minutas;
- a uniformização do regime de execução adotado;
- a adequação técnica dos instrumentos convocatórios antes da publicação do edital.

Tal providência é essencial para evitar inconsistências contratuais e eventual nulidade do procedimento.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOCACIA PUBLICA GERAL DO MUNICIPIO - APGM

VI – DA PUBLICIDADE NO PNCP

Nos termos dos arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a publicação do edital e demais atos no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**.

Assim, deverá ser observado:

- publicação integral do edital;
- disponibilização dos documentos preparatórios;
- publicação do extrato contratual após assinatura.

VII – DA COMPATIBILIDADE COM O CONVÊNIO Nº 2103-2025

Verifica-se que a contratação se encontra vinculada ao **Convênio SEDUC-MT nº 2103-2025**, firmado com o Estado de Mato Grosso.

Nesse sentido, deverão ser rigorosamente observadas:

- as diretrizes do Plano de Trabalho;
- o cronograma físico-financeiro;
- as regras de execução e prestação de contas;
- as exigências técnicas estabelecidas pelo órgão concedente.

O descumprimento dessas exigências poderá implicar:

- suspensão de repasses;
- glosa de despesas;
- responsabilização administrativa.

Assim, recomenda-se especial atenção à compatibilidade integral entre o edital e as exigências constantes no instrumento de convênio.

VIII – CONCLUSÃO

Pelo todo exposto, ressalvando-se que a presente análise se restringe aos aspectos jurídicos formais do procedimento, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, e não adentrando em aspectos técnicos ou administrativos, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, com as seguintes recomendações:**



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOCACIA PUBLICA GERAL DO MUNICIPIO - A P G M

1) Recomenda-se a adoção da forma eletrônica para realização da licitação, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual o processo presencial deve ser a última opção. Ademais, o próprio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE-MT, recomendou ao município de Cotriguaçu através do relatório de levantamento de análise de dados de licitações do 1º semestre de 2025 de 14 de outubro de 2025, **que as licitações sejam realizadas de forma prioritária na forma eletrônica.**

2) Recomenda-se a revisão e uniformização do regime de execução da obra no contrato, uma vez que consta divergência entre o edital (regime unitário) e contrato (regime global);

É o parecer.

Cotriguaçu/MT, 27 de abril de 2026.

Emerson Monteiro Tavares
OAB/MT 19.736
Matr. 3150